

\* Lei nº 3/58

A Câmara Municipal de Bandeira, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Sumula:- Dispõe sobre a criação de Guarda Noturna Municipal.

Art. 1º)- Pela presente lei fica criada uma Guarda Noturna Municipal, que se submeterá a chefia do Sr. Sargento Comandante do destacamento local.

Art. 2º)- A finalidade da referida guarda será a de auxiliar a policia contra o crime e o roubo.

Art. 3º)- A guarda a que se refere o art. 1º desta lei, será composta de 10 (dez) homens, escolhidos e indicados de comum acordo com a Câmara e o proprio chefe da guarda.

Art. 3º)- Cada elemento da guarda perceberá a importância de Cr: 3.000,00 (treis mil cruzeiros) mensal.

Art. 4º)- A duração da presente guarda será por tempo indeterminado até que esta Câmara julgue conveniente a sua extinção.

Art. 5º)- A esta Câmara cabe o direito de expulsar ou responsabilizar criminalmente qualquer dos membros da guarda.

Art. 6º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-

Continuar

continuação

19 de Março de 1958

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Abandaguá, em.

19 de Março de 1958

Prefeito:

Secretário:

Escriturado por:

*[Handwritten signature]*